



REGIMENTO DO CONSELHO FISCAL DA SBED  
(aprovado na Assembléia Geral de 25/julho/2008)

CAPÍTULO I  
DO CONSELHO, FINALIDADES E CONSTITUIÇÃO

Art. 1º - O Conselho Fiscal é um órgão da SBED, de acordo com o que preceitua o artigo 42 do Estatuto.

Art. 2º - O Conselho Fiscal terá como finalidades conferir, verificar, comprovar e opinar, trimestralmente, sobre a administração financeira da SBED, devendo elaborar parecer que será submetido à Assembléia Geral da SBED, conforme prevê o Art. 41 do Estatuto da SBED.

Art. 3º - O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros efetivos e quites da SBED, eleitos pela Assembléia Geral (AG), com mandado de dois anos, coincidentes com o da Diretoria.

§ 1º - Não poderão candidatar-se ao Conselho Fiscal os membros da Diretoria em exercício.

§ 2º - Os membros do Conselho Fiscal indicarão, entre si, um Presidente e um Secretário.

§ 3º - Cabe ao Presidente do Conselho Fiscal, indicado entre os três eleitos, informar, por escrito, à Secretaria da SBED, a indicação do Presidente e do Secretário do Conselho Fiscal, ao término da Assembléia Geral em que for feita a eleição.

CAPÍTULO II  
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º - Ao Presidente do Conselho Fiscal compete:

I – Convocar, de comum acordo com o Tesoureiro da SBED, as reuniões.

II - Assinar, juntamente com o Secretário, os relatórios e encaminhá-los à Assembléia Geral.

Art. 5º - Ao Secretário compete:

I – Redigir as atas das reuniões assim como os relatórios.

II – Substituir o Presidente em seus impedimentos eventuais.

CAPÍTULO III  
DAS REUNIÕES

Art. 6º - As reuniões do Conselho Fiscal só poderão ser realizadas com a presença de, no mínimo, 02 (dois) de seus membros.

2000  
0000

11  
NSP

## CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7º - As reuniões do Conselho Fiscal deverão ser realizadas na sede da SBED.

Art. 8º - Este Regimento Interno poderá ser alterado por aprovação da Assembléia Geral, por sugestão do próprio Conselho Fiscal ou da Diretoria da SBED.

Art. 9º - Quando a iniciativa de reformulação for do Conselho Fiscal, a proposta deverá ser encaminhada à Diretoria, para deliberação, com o mínimo de 120 dias de antecedência à data marcada para a Assembléia Geral da SBED.

Art. 10 - Quando a iniciativa da reformulação for da Diretoria, a proposta deverá ser acompanhada do parecer técnico do Conselho Fiscal.

Art. 11 - As propostas de reformulação de que tratam os artigos 9 e 10, deverão ser encaminhadas à Comissão de Estatuto, Regulamentos e Regimentos, que emitirá parecer para a Diretoria, no que se refere à compatibilidade com o Estatuto e outros dispositivos legais.

Art. 12 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Conselho Fiscal, cabendo recurso à Diretoria.

Art. 13 - O presente Regimento entra em vigor na data da sua aprovação.

11º

*Ronaldo Pereira da Silva*

